



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 72/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.677 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

02.EXECUTIVO MUNICIPAL

003.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.004. Manter a Assessoria de Comunicação Social

4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO

2.008. Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais

4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 8.500,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001.GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.021. Manter o Gabinete de Educação e Cultura

3.3.90.30.00.00.3107.MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00.3107.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 9.700,00

09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

002.DEPARTAMENTO DE URBANISMO

2.075. Manter Parques, Praças e Jardins

4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2014, fonte 3107 – Salário Educação, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

006.DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

2.016. Manter o Departamento Jurídico

3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 18.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	16.500,00	18.500,00
0007 – Transporte Escolar	9.700,00	
0022 – Obras e Infraestrutura	7.000,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.004. Manter a Assessoria de Comunicação Social	3.000,00	
2.008. Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais	8.500,00	
2.016. Manter o Departamento Jurídico		18.500,00
2.021. Manter o Gabinete de Educação e Cultura	5.000,00	
2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar	9.700,00	
2.075. Manter Parques, Praças e Jardins	7.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL